

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº **184**/98

EM 07 DE JANEIRO DE 1998

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A ESCOLA FAMÍLIA
AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Escola Família Agrícola - EFA, localizada à linha 200, km 33, neste município.

Parágrafo único - O objetivo do convênio é fomentar a agropecuária do município de Vale do Paraíso, através de assistência aos produtores rurais, orientações técnicas, fornecimento de sementes, mudas, matrizes e reprodutores animais e outras atividades correlatas, prestadas pela EFA.

Art. 2º - Para a realização do objeto do convênio, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a entidade conveniada a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

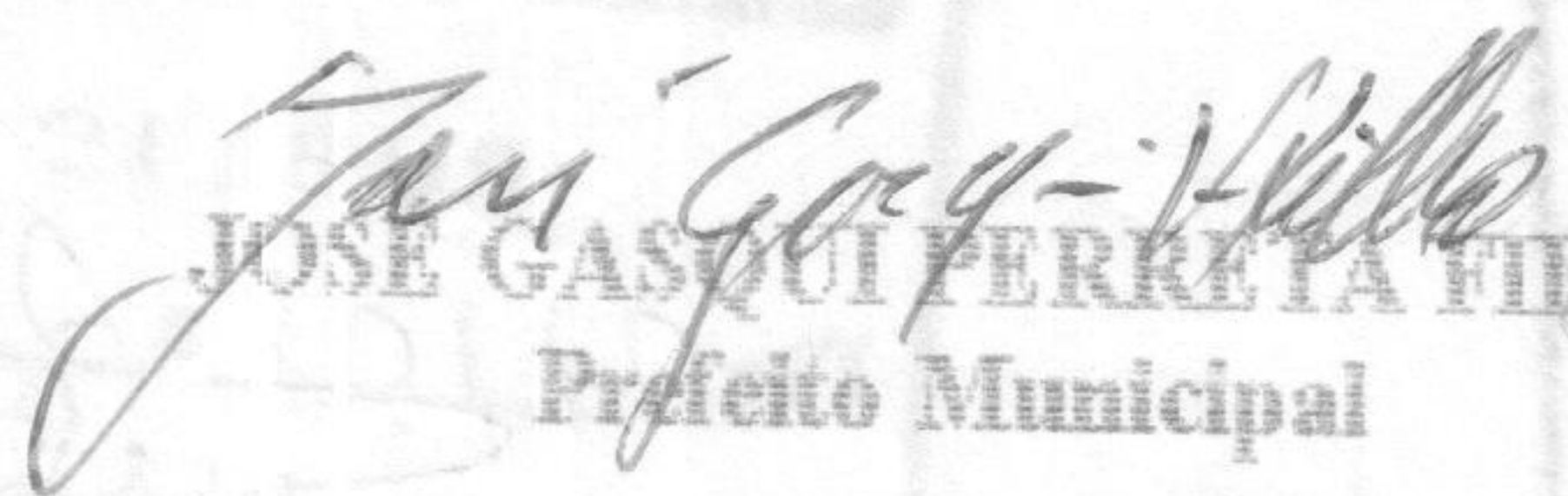
Art. 3º - A entidade conveniada deverá, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, através da Unidade de Agricultura e Meio Ambiente, formular programa de trabalho, visando a consecução do objetivo do convênio.

Art. 4º - A conveniada deverá, até o dia 20 do mês subsequente ao repasse dos recursos, prestar contas de sua aplicação a Conveniente, sob pena de suspensão dos demais repasses.

Art. 5º - O prazo de vigência do convênio será de seis meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública por igual período.

Art. 6º - O convênio poderá ser suspenso ou extinto caso não haja disponibilidade financeira e extinto, por descumprimento de seu objeto.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE GASQUE FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal